



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em
21, 12, 87
às 19:40 horas
Evandro

MENSAGEM Nº 052/87, de 21.12.87.

Exmo. Sr.

José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 21, 12, 87

Presidente da Câmara

com cópia todos Edis.

Em 21/12/87.

Senhor Presidente:

Apraz-nos, nesta oportunidade, encaminhar à apreciação e votação dessa colenda Edilidade, através de V.Ex^a, o incluso Projeto de Lei que **"altera o art. 22, Seção I, Capítulo II, Título I, Livro Primeiro, da Lei Municipal nº 1.646, de 28.12.84, instituidora do Código Tributário Municipal de Ubá, no que tange ao ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o Anexo I, da mesma Lei"**, tendo em vista a necessidade de sua adequação à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil, conforme publicada no "Diário Oficial" da União, de Brasília, DF, Ano CXXV, nº 238, de quarta-feira, 16.12.87, Seção I, páginas 21773, 21774 e 21775, que modificou a Lista de Serviços em que passa agora a incidir a cobrança do ISSQN, de estrita competência dos Municípios, e cuja cópia estamos remetendo a essa Casa, em anexo, juntamente à cópia do Telegrama nº 02558, de 21.12.87, firmado pelo nobre Presidente da Frente Municipalista Nacional e pelo Coordenador da Frente Municipalista, concernente à matéria em apreço, e por nós recebido, nesta mesma data.

Entretanto, cumpre-nos aqui salientar-lhe que, apesar do que havíamos afirmado no terceiro parágrafo de nosso Of.CM.213/GP/87, de 21.12.87, tal instrumento foi elaborado, hoje mesmo, justamente em razão das alterações introduzidas na listagem de serviços a que se refere o art. 8º, do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, ao qual a Lei Complementar nº 56/87, já aludida, deu nova redação, a fim de que, em decorrência de sua aprovação por essa egrégia Câmara, ainda no presente exercício, possa ele vigir a partir de 1º de janeiro de 1988, em muito contribuindo, assim, para um considerável aumento da receita do ISSQN em nosso Município, cuja arrecadação era até então bastante irrisória.

Assim sendo, pela importância de que se reveste, estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei, que esperamos venha a merecer dessa laboriosa Edilidade o maior interesse e a melhor acolhida, com a urgência que o mesmo carece, para que possamos juntos proporcionar ao Município, cada vez mais, a supremacia e a expansão a que ele tanto faz jus.

Devemos também reafirmar a essa soberana Casa a confiança que depositamos na abertura humano-social, na compreensão, na seriedade de propósitos, na sensibilidade, no altruísmo, no equilibrado senso de justiça e no reconhecido espírito público de nossos Edis, que, sempre atentos ao desenvolvimento do Município, certamente haverão de aprovar o



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

apenso instrumento, na íntegra, em tempo restrito, eis que, assim o fazendo, estarão sedimentando o interrelacionamento salutar existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, costumeiramente integrados e harmônicos, embora independentes de per si, para que continuemos a usufruir da credibilidade e do respeito que a coletividade ubaense nos devota.

Destarte, confiantes no devido aquilatamento dessa magnânima Câmara para com o exposto, encarecemos-lhe ainda convocar os seus dignos componentes para apreciar e votar, **em caráter extraordinário**, a matéria ora encaminhada, com fulcro no art. 49, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pelo que antecipadamente agradecemos.

No ensejo, cômicos de seu efetivo respaldo ao Projeto de Lei em questão, expressamos a V.Exª e aos seus demais pares os protestos de nosso mais elevado respeito, eivados de sincera estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSÉ BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 21 de dezembro de 1987.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 96/87, de 21.12.87.
(Ref.: Mensagem nº 052/87, de 21.12.87).

Altera o art. 22, Seção I, Capítulo II, Título I, Livro Primeiro, da Lei Municipal nº 1.646, de 28.12.84, instituidora do Código Tributário Municipal de Ubá, no que tange ao ISSQN-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como o Anexo I, da mesma Lei.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22, da Seção I, do Capítulo II, do Título I, do Livro Primeiro, da Lei Municipal nº 1.646, de 28 de dezembro de 1984, que instituiu o Código Tributário Municipal de Ubá, em razão da necessidade de sua adequação à Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Sujeitam-se ao ISSQN os serviços de:

001. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
002. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
003. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
004. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
005. Assistência médica e congêneres, previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
006. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
007. (VETADO).
008. Médicos veterinários.
009. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
010. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

011. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
012. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
013. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
014. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
015. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
016. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
017. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
018. Incineração de resíduos quaisquer.
019. Limpeza de chaminés.
020. Saneamento ambiental e congêneres.
021. Assistência técnica (VETADO).
022. Assessoria ou Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, 'programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
023. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
024. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas' e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
025. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos 'em contabilidade e congêneres.
026. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
027. Traduções e interpretações.
028. Avaliação de bens.
029. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria' em geral e congêneres.
030. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer' natureza.
031. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
032. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia 'consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
033. Demolição.
034. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o forneci-mento de mercadorias produzidas pelo prestador dos'



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.03

serviços fora do local da prestação dos serviços, ' que fica sujeito ao ICM).

- 035. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 036. Florestamento e reflorestamento.
- 037. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 038. Paisagismo, jardinagem e docoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 039. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 040. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 041. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 042. Organização de festas e recepções: **buffet** (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 043. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 044. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 045. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 046. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 047. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 048. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (**franchise**) e de faturação (**factoring**) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 049. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios-excursões, guias de turismo e congêneres.
- 050. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 051. Despachantes.
- 052. Agentes da propriedade industrial.
- 053. Agentes da propriedade artística ou literária.
- 054. Leilão.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.04

- 055. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o ' próprio segurado ou companhia de seguro.
- 056. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 057. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 058. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 059. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou ' valores, dentro do território do município.
- 060. Diversões públicas:
 - a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, **shows**, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmiti dos, mediante compra de direitos, para tanto, pe la televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espec tador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por con- ' juntos. (VETADO).
- 061. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 062. Fornecimento de música, mediante transmissão por ' qualquer processo, para vias públicas ou ambientes' fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de te levisão).
- 063. Gravação e distribuição de filmes e **video-tapes**.
- 064. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 065. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 066. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda' prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 067. Colocação de tapetes e cortinas, com material forne cido pelo usuário final do serviço.
- 068. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veícu los, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimen to de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

fl.05

069. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
070. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
071. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
072. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
073. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
074. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
075. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
076. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
077. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
078. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
079. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
080. Funerais.
081. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
082. Tinturaria e lavanderia.
083. Taxidermia.
084. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
085. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
086. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.06

087. Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
088. Advogados.
089. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
090. Dentistas.
091. Economistas.
092. Psicólogos.
093. Assistentes sociais.
094. Relações públicas.
095. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
096. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
097. Transporte de natureza estritamente municipal.
098. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
099. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza".

Art. 2º— Considera-se integrada à presente Lei a Tabela Para Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidamente atualizada, constante do Anexo I, que acompanha este instrumento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

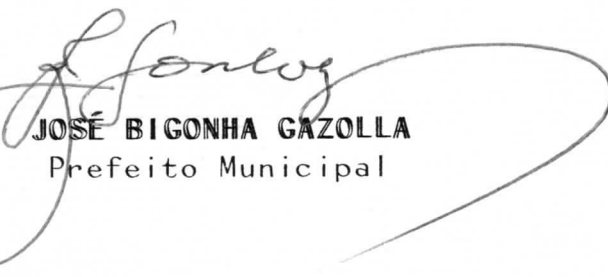
fl.07

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.646, de 28 de dezembro de 1984, não contrariados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prevalência de seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 1987.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 22	BASE DE CÁLCULO Cz\$	ALÍQUOTA %
1. Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário	26.460,00	6,0
2. Trabalho pessoal de profissional autônomo de nível médio	26.460,00	4,0
3. Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	26.460,00	2,0
4. Itens 19 e 20	Preço/Serviço	3,0
5. Diversões Públicas	Preço/Serviço	5,0
6. Demais itens da lista	Preço/Serviço	2,0

OBS.: O Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISS, uma vez que o disposto no art. 9º, do Ato Complementar nº 34, de 31 de janeiro ' de 1967, que estabeleceu alíquotas máximas, foi revogado pela Emenda Constitu cional nº 01, de 17 de outubro de 1969.

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXV - Nº 238
SEÇÃO I - PÁGINA 21773
QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987
BRASÍLIA - DF

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXV-Nº 238
Seção I - Página 21773 (Cont.)
Quarta-Feira, 16 de dezembro de 1987
BRASÍLIA - DF

834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, entrando assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Lei do Imposto de Renda - do Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987,
1669 da Independência e 999 da República.

JOSE SARNEY

Luiz Carlos Bresser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXV - Nº 238
SEÇÃO I - PÁGINA 21774 (Cont.)
QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987
BRASÍLIA - DF

- 10 - Cuidado, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Batheiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outras itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Peritos, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Ateliê, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Acufoimetria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Serviço por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares e complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Reclamação.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calçamento, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXV - Nº 238
SEÇÃO I - PÁGINA 21774 (Cont.)
QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987
BRASÍLIA - DF

- qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
 - 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
 - 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação cambial, de seguros e de planos de previdência privada.
 - 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
 - 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
 - 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
 - 51 - Despachantes.
 - 52 - Agentes da propriedade industrial.
 - 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
 - 54 - Leilão.
 - 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e arrenda de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
 - 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
 - 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
 - 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
 - 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
 - 60 - Diversões públicas:
 - a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.(VETADO).
 - 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXV - Nº 238
SEÇÃO I - PÁGINA 2.1775 (Cont.)
QUARTA-FEIRA, 16 de dezembro de 1987.

BRASÍLIA - DF

- 82 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 83 - Cópia e distribuição de filmes e vídeo-tapes.
- 84 - Sinografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucação, duplicagem e mixagem sonora.
- 85 - Sinografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucação.
- 86 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 87 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 88 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 89 - Inserção, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 90 - Acondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 91 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 92 - Acondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, re corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 93 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 94 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 95 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 96 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 97 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 98 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 99 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 100 - Funerais.
- 101 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 102 - Lavanderia e lavanderia.
- 103 - Oxidação.
- 104 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 105 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 106 - Circulação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 107 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

DIÁRIO OFICIAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO CXXV-Nº 238
Seção I - Página 21775 (Cont.)
Quarta-Feira, 16 de dezembro de 1987
BRASÍLIA - DF

E - Advogados.

F - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

G - Dentistas.

H - Economistas.

I - Psicólogos.

J - Assistentes sociais.

K - Relações públicas.

L - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive, direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da co

brança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:

fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de débitos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas eletrônicas eletrônicas; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; alvará de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de pagamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portos de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estrita ente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e similares (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

TELEGRAMA RAPIDO
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
RÁPIDO E
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO
CONFIAVELIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

27151 E MCBH
24844 Z JFUB
20/0807
XSS07316 1912 1123 STT/SP(075)
SACPAULO/SP

TELEGRAMA PD21/12/87
EXMO SP
JOSE BIGONHA CAZOLA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBA/MG

02558

PREFEITO COMPANHEIRO
APÓS IMENSA LUTA E DE ACORDO COM O PROMETIDO PELO DD PRESIDENTE
DA REPUBLICA A FRENTE MUNICIPALISTA NACIONAL FINALMENTE FOI
APROVADA A LEI COMPLEMENTAR N/0 56 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987
QUE DISTINGUE SOBRE A MODIFICACAO DA LEGISLACAO DO ISS PT A
INTEGRA DESSA LEI FOI PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DE
16 DE DEZEMBRO DE 1987 PAGINA 21.773. LEMBRAMOS ILUSTRE
COMPANHEIRO QUE REFERIDA LEI DEVERA SER APROVADA PELA CAMARA
MUNICIPAL E AINDA PUBLICADA ESTE ANO PARA QUE POSSAM TER EFEITO
EM 1988 PT. APROVEITAMOS PARA ENVIAR-LHES NOSSAS SAUDACOES
MUNICIPALISTAS
OPFESTES QUEFICIA
PRESIDENTE DA FRENTE MUNICIPALISTA NACIONAL
CLAUDIO GIANNINI
COORDENADOR DA FRENTE MUNICIPALISTA

STT SPO137/SP

27451 Y MCBH
11201 P SPFS
27151 E MCBH
24844 Z JFUB

*Recebi dia 21-12-87
às 10h e 50 minutos,
2.ª feira, hoje.*


TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT